



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

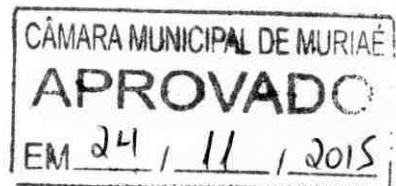
Nº do protocolo: 1387/2015

Data: 29/10/2015

Parecer de: 09/11/2015

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Logistas Muriaé"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias

espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

A Lei Orgânica do Município de Muriaé, estabelece em seu art. 94, o seguinte:

Art. 94 – Compete privativamente ao Prefeito:

XVI – propor convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal.

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Para melhor disciplinar sobre a matéria, entende a Comissão que o presente projeto atende o interesse público e coletivo.

A realização do convênio para realização da programação natalina, aquecendo a economia local, especialmente no setor de bares e restaurantes, bem como, o hoteleiro.

Ambas as Comissões ainda destacam a importância do convênio como forma de ajudar a CDL local nas preparações Natalinas.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 1387/2015 de 29/10/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

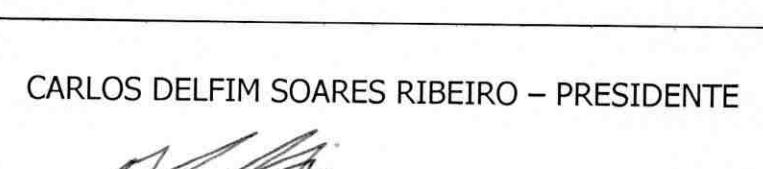
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2015.

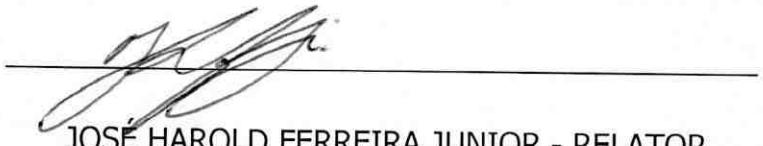

DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

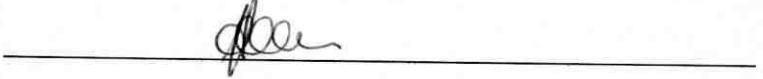

ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE


JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR


HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

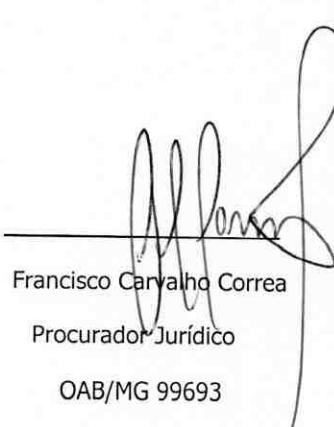
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Reunido e Conferido com a (a) Comissão (Res.)
Encaminhado para o Procurador Jurídico.

Daniel José Dias Campos
Assessor Jurídico
(1) _____ MASP: 0119
Assessor(a) Jurídico(a)

(2) _____
Assessor(a) Jurídico(a)

Muriaé, de de


Francisco Carvalho Correa
Procurador Jurídico
OAB/MG 99693